



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Divisão de Orientação e Informações Técnicas

L658861/2025 - Município de Votuporanga/SP

EMENTA:

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP). BASE DE CÁLCULO. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 2025.

A matéria envolve interpretação tributária federal relativa à instituição, arrecadação e fiscalização do PASEP, competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB). Embora o questionamento se refira a receitas vinculadas aos RPPS, trata-se de matéria essencialmente tributária, não competindo ao Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS/SRPC/MPS) se manifestar sobre o mérito sem invadir a competência da administração tributária federal.

Recomenda-se a formalização da consulta junto à SRFB, para emissão de solução de consulta ou ato interpretativo nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, arts. 46 e seguintes.

Mantém-se a competência do DRPPS/SRPC/MPS para prestar esclarecimentos de natureza previdenciária, restritos à gestão dos RPPS, observadas as competências legais de cada órgão.

(Divisão de Orientação e Informações Técnicas - DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS.
GESCON L658861/2025. Data: 23/10/2025).

INTEIRO TEOR:

1. Trata-se da consulta Gescon L658861/2025, formulada pela unidade gestora (UG) do regime próprio de previdência social (RPPS) do município de Votuporanga/SP, acerca da interpretação do art. 6º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, especialmente no que diz respeito ao alcance da expressão “ressalvadas as despesas administrativas” e à consequente definição da base de cálculo da Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), devida pelos RPPS.

2. São os questionamentos apresentados pelo RPPS:

Qual deve ser considerada a base de cálculo do PASEP aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 136/2025:

a) O valor total constituído anualmente a título de taxa de administração, independentemente de sua execução; ou

b) Apenas as despesas administrativas efetivamente realizadas, correspondentes aos gastos efetivos incorridos no período de apuração?

3. As matérias relacionadas à instituição, arrecadação, fiscalização e interpretação da legislação tributária federal, abrangendo a Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), inserem-se no âmbito de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), órgão integrante do Ministério da Fazenda, conforme o disposto no art. 37, inciso XVIII, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 9.003, de 16 de março de 1995.

4. Compete, portanto, à SRFB interpretar e disciplinar a aplicação da legislação tributária federal, inclusive no tocante à definição da base de cálculo, exclusões e hipóteses de incidência da Contribuição para o PASEP.

5. Desse modo, ainda que o questionamento envolva receitas vinculadas aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), o tema possui natureza essencialmente tributária, razão pela qual este Ministério não detém competência legal para se manifestar sobre o mérito da questão, sob pena de invadir a esfera de atribuições da administração tributária federal.

6. Assim, recomenda-se que a consulta seja formalmente direcionada à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), preferencialmente à Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), órgão competente para emissão de Soluções de Consulta e outros atos interpretativos relativos à legislação tributária federal, conforme previsto no art. 46 e seguintes do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

7. Este Ministério permanece à disposição para prestar os esclarecimentos de natureza previdenciária que se fizerem necessários no âmbito da gestão dos RPPS, observadas as competências específicas de cada órgão, de acordo com o art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2025.

Divisão de Informação e Orientações Técnicas
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Ministério da Previdência Social